



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 046/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS E A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 14035/2018).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SEPN Quadra 514 Norte, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CEP. 70760-544, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Dias Toffoli**, RG 16.266.525 SSP/SP e CPF 110.560.528-05, a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**, com sede no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º Andar, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília/DF, CEP. 70200-003, CNPJ 11.961.123/0001-05, doravante denominada **ENFAM**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro **Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin**, RG 17.258.257 SSP/SP e CPF 510.463.187-72, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**, com sede no SAFS Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 531, Brasília/DF, CEP. 70070-600, CNPJ 11.961.123/0001-05, doravante denominada **ENAMAT**, neste ato representada por seu Diretor, Ministro **Luiz Philippe Vieira de Mello Filho**, RG M 1086224 SSP/MG e CPF 511.955.696-53, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, das demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.



## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo objetiva a cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com vistas à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de magistrados, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre os partícipes.

**Parágrafo único.** Os objetivos estão voltados ao alcance das políticas de governança judicial e ao desenvolvimento de ações relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São obrigações comuns aos partícipes:

- I. assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste Termo;
- II. realizar cursos, ações de formação e aperfeiçoamento técnico e acadêmico, presenciais ou a distância, que versem sobre temas de interesse mútuo e que configurem oportunidade para a troca de experiências;
- III. coeditar, em áreas de interesse comum, cursos na modalidade a distância, publicações e materiais de divulgação;
- IV. compartilhar recursos tecnológicos e materiais;
- V. receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente Termo;
- VI. levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- VII. notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- VIII. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo por intermédio dos representantes indicados;
- IX. fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;
- X. promover a realização dos encontros presenciais necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes;



- XI. adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações;
- XII. Definir as atribuições a cada programa, projeto ou ação decorrentes deste Termo mediante plano de trabalho.

## DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão por projetos e por programas específicos para as atividades propostas, os quais deverão ser previamente aprovados pelos partícipes.

**Parágrafo primeiro.** O CNJ, a ENFAM e a ENAMAT, por mútuo entendimento, poderão adequar projetos e programas sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

**Parágrafo segundo.** As ações decorrentes deste instrumento que requererem formalização jurídica para a sua implementação terão condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contrato ou outro instrumento legal cabível, a ser firmado entre os partícipes.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento e para atuar como agentes de integração com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente acordo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As ações derivadas do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outras).



## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir de sua publicação.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALERAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os preceitos do Direito Público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado pelo **CNJ** no Diário de Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.



## DO FORO

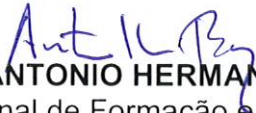
**CLÁUSULA DOZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 12 de dezembro de 2018.



Ministro **DIAS TOFFOLI**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Ministro **ANTONIO HERMAN BENJAMIN**  
Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados  
Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira



Ministro **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados  
do Trabalho

